

**ATA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO  
EDITAL PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA SUBSIDIAR A ESTRUTURAÇÃO DO  
PROJETO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O CIPAR - CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA - SEGUNDO A NORMA GN-  
2350/15 DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**

Aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2022, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação Áurea Regina Evangelista Soares Franco de Carvalho, Fernanda Galuppo Amaral Teixeira e Wellington Assis Braga Barros para definir a resposta à solicitação de esclarecimentos abaixo transcrita.

Segue abaixo o questionamento:

*“Durante conferência realizada no último dia 07/11 foi esclarecido que o escopo dos trabalhos objeto da SDP 1.1.1 não incluem atividades de natureza jurídica, devendo estas não fazerem parte da proposta a ser apresentada pelas empresas interessadas.*

*Entretanto, mediante a leitura da Seção VII, Termo de Referência, observa-se a previsão de atividades jurídicas, quais sejam:*

- *Suporte na elaboração de relatórios e respostas aos questionamentos levantados pelos órgãos de controle;*
- *Suporte na elaboração dos documentos necessários à justificativa da contratação do Verificador Independente;*
- *Verificação da pertinência e necessidades de alterações decorrentes das manifestações realizadas pelos órgãos e entidades;*
- *Revisão e entrega de todas as minutas revisadas em decorrência das necessidades de alteração analisadas; incluindo eventuais necessidades de atualizações monetárias; e*
- *Elaboração de documentos e relatórios necessários à instrução do procedimento licitatório pelo CIPAR, no que se refira aos aspectos técnicos e insumos abrangidos pelo escopo do Consultor.*
- *Relatório de Justificativas, contendo justificativas técnicas e jurídicas para as escolhas realizadas pelo Contratante nos documentos licitatórios, em relação aos principais elementos das referidas minutas, incluindo histórico e justificativa de alterações decorrentes do processo de Consulta Pública.*

*Neste sentido, solicitamos esclarecer se é correto nosso entendimento que a proposta deverá contemplar trabalhos técnicos de engenharia e econômico-financeiros necessários à estruturação do Projeto de concessão dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos dos municípios que integram o CIPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba, não incluindo nestes serviços qualquer atividade de natureza jurídica.”*

A Comissão Especial de Licitação apresentou consenso pela realização dos seguintes esclarecimentos:

**Confirmamos o entendimento de que a proposta objeto da futura contratação, deverá contemplar trabalhos técnicos de engenharia, socioambientais e econômico-financeiros necessários à estruturação do Projeto de concessão dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos dos municípios que integram o CIPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba, não incluindo nestes serviços atividades de natureza jurídica.**

Em relação às atividades elencadas, reafirmamos que o suporte da consultoria **limitar-se-á aos quesitos técnicos, de engenharia, socioambientais e econômico-financeiros** que permeiam cada tópico, a saber:

- “Suporte na elaboração de relatórios e respostas aos questionamentos levantados pelos órgãos de controle;”
  - R: No que disser respeito a ou no que tangenciem questões técnicas, de engenharia, socioambientais e econômico-financeiras.
- “Suporte na elaboração dos documentos necessários à justificativa da contratação do Verificador Independente;”
  - R: No que disser respeito a ou no que tangenciem questões técnicas, de engenharia, socioambientais e econômico-financeiras.
- “Verificação da pertinência e necessidades de alterações decorrentes das manifestações realizadas pelos órgãos e entidades;”
  - R: No que disser respeito a ou no que tangenciem questões técnicas, de engenharia, socioambientais e econômico-financeiras.
- “Revisão e entrega de todas as minutas revisadas em decorrência das necessidades de alteração analisadas; incluindo eventuais necessidades de atualizações monetárias; e”
  - R: No que disser respeito a ou no que tangenciem questões técnicas, de engenharia, socioambientais e econômico-financeiras. As minutas em questão referem-se àquelas que envolvem tais aspectos, como por exemplo a que contenha a solução referencial de investimentos, o modelo operacional, o caderno de encargos da concessionária, os indicadores de desempenho, a descrição dos bens reversíveis; o plano de negócios, bem como a inserção dos valores finais das minutas jurídicas cujo insumo decorra do modelo econômico-financeiro.
- “Elaboração de documentos e relatórios necessários à instrução do procedimento licitatório pelo CISPAP, no que se refira aos aspectos técnicos e insumos abrangidos pelo escopo do Consultor.”
  - R: Tais documentos não se caracterizam como jurídicos, são insumos como por exemplo descrições metodológicas, esclarecimentos e apresentação de comparações de métricas utilizadas pelo mercado, além da apresentação dos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira do projeto.
- “Relatório de Justificativas, contendo justificativas técnicas e jurídicas para as escolhas realizadas pelo Contratante nos documentos licitatórios, em relação aos principais elementos das referidas minutas, incluindo histórico e justificativa de alterações decorrentes do processo de Consulta Pública.”
  - R: No que disser respeito a ou no que tangenciem questões técnicas, de engenharia, socioambientais e econômico-financeiras.

#### **RETIFICAMOS O TEXTO DA SDP, item 3.8.10.2.**

##### **DE:**

‘Relatório de Justificativas, contendo **justificativas técnicas e jurídicas** para as escolhas realizadas pelo Contratante nos documentos licitatórios, em relação aos principais elementos das referidas minutas, incluindo histórico e justificativa de alterações decorrentes do processo de Consulta Pública.’

##### **PARA:**

‘Relatório de Justificativas, contendo **justificativas técnicas** para as escolhas realizadas pelo Contratante nos documentos licitatórios, em relação aos principais elementos das referidas minutas, incluindo histórico e justificativa de alterações decorrentes do processo de Consulta Pública.’